



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**Súmula:** Dispõe sobre a recomposição de vencimentos, salários e a Gratificação por Exercício Especial (GEE) prevista no artigo 32 do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Imbaú e dá nova redação ao artigo 32-A da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, que consolida e atualiza o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica concedida a recomposição de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) aos Vencimentos e Salários e a Gratificação por Exercício Especial (GEE) prevista no artigo 32 do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Imbaú:

Art. 2º O caput do artigo 32-A da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 32-A Fica criada a Gratificação por Atividade de Responsabilidade Técnica (GART) para o servidor público devidamente designado pela presidência da Câmara para responder pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no valor de R\$ 7.299,06 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos), reajustável pelos mesmos índices aplicáveis aos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que perdurará enquanto o servidor estiver nomeado naquela função específica.

....." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Imbaú, 23 de março de 2026.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES  
PREFEITA MUNICIPAL



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Autoria: Mesa Diretora

## MESA EXECUTIVA

  
**Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Imbaú*

**Vereador ROSIVALDO MACHADO**  
*Vice-Presidente da Câmara Municipal*

  
**Vereador(a) SANDRA DIAS PRESTES**  
*Primeira-Secretária*

  
**Vereador JOSÉ ROCHA TEIXEIRA**  
*Segundo-Secretário*



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Imbaú, por seus representantes infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei nº 05/2026, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Imbaú e dá nova redação ao artigo 32-A da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, que consolida e atualiza o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR.”**

Ademais, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Imbaú, nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para os devidos fins, DECLARA que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e Com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como APRESENTA o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Neste sentido, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

## **MESA EXECUTIVA**

  
**Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Imbaú*

  
**Vereador ROSIVALDO MACHADO**  
*Vice-Presidente da Câmara Municipal*

  
**Vereador(a) SANDRA DIAS PRESTES**  
*Primeira-Secretária*

  
**Vereador JOSÉ ROCHA TEIXEIRA**  
*Segundo-Secretário*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2026	2027	2028
BASE DE CALCULO RECEITAS	R\$ 59.374.654,64	R\$ 62.937.133,92	R\$ 66.713.361,95
% VARIÇÃO BASE *	12,86%	6,00%	6,00%
	-	-	-
LIMITE GASTO DO LEGISLATIVO	R\$ 4.156.225,82	R\$ 4.405.599,37	R\$ 4.669.935,34
R\$ VARIÇÃO	R\$ 473.619,64	R\$ 249.373,55	R\$ 264.335,96
% VARIÇÃO *	12,86%	6,00%	6,00%
	-	-	-
LIMITE GASTOS COM FOLHA 70% CF-88	R\$ 2.909.358,08	R\$ 3.083.919,56	R\$ 3.268.954,74
	-	-	-
RCL	R\$ 75.497.702,43	R\$ 80.027.564,58	R\$ 84.829.218,46
% VARIÇÃO RCL *	6,00%	6,00%	6,00%
	-	-	-
LIMITE GASTOS COM FOLHA 6% DA RCL	R\$ 4.529.862,15	R\$ 4.801.653,87	R\$ 5.089.753,11
	-	-	-
GASTOS FOLHA	R\$ 2.213.104,45	R\$ 2.310.894,84	R\$ 2.449.548,53
% GASTOS FOLHA **	53,25%	52,45%	52,45%
DESPESAS COM PESSOAL TOTAL	R\$ 2.589.230,21	R\$ 2.796.182,75	R\$ 2.963.953,72
% DESPESAS COM PESSOAL TOTAL ***	3,43%	3,49%	3,49%

\* Projeta-se um aumento nominal de 6% ao ano, fundamentado na série histórica recente e nas expectativas inflacionárias vigentes.

\*\* O impacto financeiro proposto respeita o limite constitucional estabelecido pelo Art. 29-A da CF/88, que veda o gasto com folha de pagamento superior a 70% da receita da Câmara Municipal.

\*\*\* A despesa com pessoal decorrente deste Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o Art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), respeitando o limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) destinado ao Poder Legislativo Municipal.